

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019** que entre si celebram, de um lado a **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 38.070.074/0001-77, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MARCELO DOURADO**, brasileiro, casado, bacharel em História e Gestor Público, portador do RG n.º 313.443 SSP/DF, e CPF n.º 150.923.641-49 e seu Diretor de Administração, **LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, Economista e Analista de Sistemas, portador da Carteira de Identidade n.º 410.108 SSP/DF, e CPF n.º 153.980.051-20, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, neste ato denominados simplesmente **METRÔ-DF**, e do outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS, DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS E PNEUS E TAMBÉM URBANOS COLETIVOS DE PASSAGEIROS SOBRE TRILHOS DO DISTRITO FEDERAL - SINDMETRÔ/DF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.573.059/0001-67, representativa da categoria profissional dos metroviários do Distrito Federal, doravante simplesmente denominado **SINDMETRÔ/DF**, neste ato representado pelo Secretário de Relação Sindical **ISRAEL ALMEIDA PEREIRA**, brasileiro, casado, metroviário, portador da Carteira de Identidade nº 2.005.883 SSP-DF e CPF 726.419.911.87, e pelo Secretário de Assuntos Jurídicos **Leandro Martins dos Santos**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Carteira de Identidade nº 2.324.253 SSP-DF, CPF 017.548.961-03, doravante denominado simplesmente como **SINDMETRO-DF**, mediante as seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2019, em sua **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**, passa a vigorar, a partir de 01/04/2018, com a inclusão dos **Parágrafos Terceiro e Quarto**, os quais conterão as seguintes redações:

*“Parágrafo Terceiro - O METRO-DF, garantindo o direito à recomposição salarial e dos benefícios, concederá, a todos os seus empregados, reajuste linear correspondente à distribuição do valor da proposta de Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, no montante de R\$ 2.130.000,00 (dois milhões cento e trinta mil reais) anual, referente ao período de 01/04/2018 à 31/03/2019), sobre o valor do Auxílio Alimentação correspondente ao benefício vigente pago, com*

*a manutenção das demais prerrogativas já previstas na cláusula décima quarta do ACT2017/2019.”*

*“**Parágrafo Quarto** — O valor do benefício previsto na cláusula Décima Quarta do ACT vigente, será acrescido de parcela mensal no valor de R\$ 146,81 (cento e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos), com vigência de 01/04/2018 à 31/03/2019, sendo pago excepcionalmente no mês de maio de 2018, 2 (duas) parcelas (a 1ª referente a abril e 2ª referente a maio), com vistas a assegurar o pagamento das 13 parcelas correspondentes, ao período de vigência deste termo aditivo.”*

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Neste ato fica ratificada a **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** do ACT 2017/2019 (**ABONO ESPECIAL**), nos seguintes termos:

*“O METRÔ-DF manterá o pagamento do abono especial, nos mesmos moldes estabelecidos na cláusula décima quinta do ACT2017/2019, respectivamente, ao valor praticado no mês de dezembro correspondente ao Auxílio Alimentação.”*

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2019, em sua **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO ASSIDUIDADE**, passa a vigorar, a partir de 01/04/2018, com a inclusão do **Parágrafo Terceiro**, o qual contará com a seguinte redação:

*“**Parágrafo Terceiro** — O Metrô-DF assegurará, aos seus empregados, o direito de usufruto dos Abonos Assiduidade em meio período, mediante prévio agendamento com a chefia imediata, inclusive para fins de cumprimento e efetividade do disposto na cláusula quadragésima do ACT vigente.”*

**CLÁUSULA QUARTA - CANAL DE COMUNICAÇÃO** - O Metrô-DF, nos termos do Artigo 21º Item IX, do Regimento Interno desta Companhia, estabelecerá, por meio da Assessoria de Relações do Trabalho - ART, um canal permanente de comunicação com vistas a receber, a qualquer tempo, as sugestões advindas da representação sindical, as quais serão encaminhadas para avaliação das áreas responsáveis, para a devida instrução processual, e submetidas à Diretoria Colegiada para que, havendo fundamentação quanto à sugestão apresentada e/ou amparo legal, seja absorvida pela Companhia.

***Parágrafo Primeiro:** Para atendimento ao disposto nesta Cláusula serão realizadas reuniões, a serem organizadas pela ART, em período trimestral, para avaliação dos resultados das solicitações, bem como, para recebimento de possíveis novas demandas, com a presença da representação sindical e demais participantes que se façam necessários.*

**CLÁUSULA QUINTA - PERCENTUAL DE EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** - O Metrô-DF, em cumprimento ao disposto na **Lei nº 13.303** de 30 de junho de 2016, fará a adequação do Conselho de Administração da Companhia, a partir de julho de 2018, realizando a nomeação e posse de pelo

menos dois membros, a saber, um membro titular e um membro suplente, sendo estes, empregados de seus quadros, escolhidos mediante eleição, nos termos da mencionada Lei.

**CLÁUSULA SEXTA** - A **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL**, constante do ACT 2017/2019 passa, a partir de 01/04/2018, a vigorar com a seguinte redação:

*“JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL - Os empregados que sejam pais, ou responsáveis por portadores de necessidades especiais, farão jus à redução de até 02 (duas) horas diárias de trabalho para acompanhamento do dependente, mediante comprovação em processo individual, na forma estabelecida no Decreto Distrital n.º 14.970 de 27 de agosto de 1993.”*

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESCALAS DE TRABALHO**, constante do ACT 2017/2019 passa, a partir de 01/04/2018, a vigorar com a seguinte redação:

*“JORNADA DE TRABALHO – O Metrô-DF reconhece o caráter de vigência da jornada de 30 horas semanais para os pilotos e os OTM's que desempenharem as atribuições de Pilotagem, assegurando o direito na forma do Arts. 444 e 468 da CLT, e da Súmula 51 do TST.”*

Brasília, 25 de abril de 2018.

Pelo METRÔ-DF:

Pelo SINDMETRÔ/DF:

**MARCELO DOURADO**  
Diretor-Presidente  
METRÔ-DF

**ISRAEL ALMEIDA PEREIRA**  
Secretário de Relação Sindical  
SINDMETRÔ/DF

**LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE**  
Diretor de Administração  
METRÔ-DF

**LEANDRO MARTINS DOS SANTOS**  
Secretário de Assuntos Jurídicos  
SINDMETRÔ/DF

Testemunhas:

**MIGUEL DUNSHEE DE ABRANCHES FIOD**  
CPF nº. 713.813.411-87

**CARLOS ALBERTO CASSIANO SILVA**  
CPF nº. 296.238.041-72